



36

Seção de Jurisprudência

Aud. de Publ. de 6 1 6 1973
713

27.4.1973

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 74.808

SÃO PAULO

RECORRENTE:

UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS:

ROSA SOLLITTO SCUCATO e outros

*Funcionalismo -
Readaptação -
Direito -*

EMENTA: - Inexiste direito líquido e certo de permanecer o funcionário no exercício de função diversa da do seu cargo, enquanto não se decide o processo de readaptação. Mandado de segurança cassado.

00913020
04370740
08081000
00000100

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Brasília, 27 de abril de 1973

ALICMAR BALEEIRO - PRESIDENTE

DJACI FALCÃO - RELATOR

YN.

27.4.1973

PRIMEIRA TURMA

714

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 74.808SÃO PAULO

RELATOR: O SENHOR MINISTRO DJACI FALCÃO
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDOS: ROSA SALLITTO SOUZA e outros

RELATÓRIO

00913020
 04370740
 08082000
 00000230

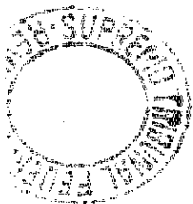
O SR. MINISTRO DJACI FALCÃO:- A decisão objeto do presente recurso está bem espelhada no voto do eminente Ministro Armando Kolleberg, relator:

"O pedido feito na inicial foi a concessão de segurança para efeito de ser assegurado aos impetrantes o direito à manutenção nas funções que vêm exercendo, com as vantagens patrimoniais decorrentes.

Assenta-se tal pedido na afirmação de que assiste aos impetrantes o direito à readaptação.

Ora, a Lei 3.780, de 1960, no seu art. 46, estabelece que a readaptação produzirá efeitos a contar da data da publicação do Decreto no Diário Oficial.

Logo, não assiste direito ao funcionário, cujo processo está pendente de solução,



RE nº 74.808-SP

à percepção dos vencimentos do cargo em que poderá ser readaptado e cujas funções vem exercendo.

O direito que lhe assiste, isso sim, é o de permanecer no cargo, com vencimentos iguais aos que vinha percebendo, até a decisão da autoridade competente sobre a readaptação.

Deu, por isso, provimento em parte aos recursos de ofício e voluntário, para restringir a segurança à permanência dos impetrantes no exercício das funções que lhes estavam afetas, ficando cassado o writ no que se refere à concessão de acréscimo de vencimentos."

(f. 57)

O acórdão ficou assim ementado:

"Servidor Civil - Readaptação de que trata o art. 43 da Lei 3.780 - O direito que assiste ao funcionário, além do assegurado pelo art. 16 do Dec. 49.370, é o de ser mantido nas funções que vem exercendo, sem fazer jus, entretanto, às vantagens patrimoniais respectivas." (f. 61)

Irresignada, a União Federal inter-pôs recurso com base nas alíneas a e d, do inc. III, do art. 119, da Lei Magna, alegando negativa de vigência dos arts. 48, item I, 45, 46 e 47 da Lei 3.780, de 1960, além de dissídio jurisprudencial. Admitido pelo despacho de f. 71, tramitou regularmente.

A Procuradoria Geral da República emitiu parecer pelo provimento (f. 77 e 78).



RE nº 74.808-SI

716

3.

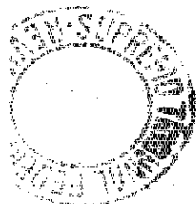
V O T O

O SR. MINISTRO DJAGI FALCÃO (RELA-
TOR):- De acordo com a jurisprudência desta Corte não há
direito líquido e certo de permanecer o funcionário no
exercício de função diversa da de seu cargo, enquanto não
se decide o respectivo processo de readaptação (RE 66.725
e 72.418, dentre outros).

Ante o exposto conclui-se e provê-se o
recurso, para cassar a segurança concedida.

YH.

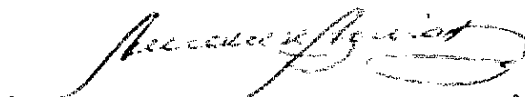
00913020	
04370740	
08083000	
01160300	



RE 74.808 - SP - Rel., Min. Djaci Falcão. Recte. União Federal. Recdos. Rosa Solitto Soucato e outros (Adv. Paulo Dias de Souza).

Decisão: Conhecido e provido, unânime.- Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Oswaldo Trigueiro. Presidiu ao julgamento o Sr. Min. Aliomar Baleeiro.- 1ª T., 27-4-73.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luiz Gallotti, Presidente. Presentes à sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmin, e, o Dr. Oscar Corrêa Pina. Procurador-Geral da República, substituto.


Alberto Veronesi Aquilar, Secretário.

00913020
04370740
08084000
00000400

